



ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

PORTARIA NORMATIVA Nº 1/IP4, DE 3 DE MAIO DE 2019.

Orienta quanto ao direito de renunciar à contribuição específica para a pensão no valor de 1,5% para a remuneração ou proventos.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 4º, combinado com o inciso IV do art. 10, ambos do regulamento da Diretoria de Administração do Pessoal, e em conformidade com o Parecer n. 00771/2018/CONJURMD/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Autorizar os militares da ativa e da inatividade a, mediante TERMO DE RENÚNCIA específico, renunciarem, em caráter irrevogável, ao disposto no caput do art. 31 da MP 2.215, referente à contribuição específica de um vírgula cinco por cento das parcelas constantes do art. 10 desta Medida Provisória, após 31 de agosto de 2001, nos termos do Parecer nº 00771/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU.

Art. 2º O militar da ativa ou inativo, que desejar renunciar à manutenção dos benefícios previstos na Lei nº 3.765, de 1960, deverá apresentar TERMO DE RENÚNCIA, em sua Unidade Militar Pagadora (UPAG) ou Organização de Vinculação pertencente ao Sistema de Assistência a Inativos e Pensionistas (SAIPAR), respectivamente, assinado pelo militar, nos moldes do modelo anexo.

Art. 3º De posse do requerimento, a UPAG ou Organização de Vinculação deverá publicar, em Boletim Interno, o respectivo documento, fazendo constar seu registro nos Assentamentos do Militar;

Art. 4º Após publicação do TERMO DE RENÚNCIA, o ato deverá ser registrado, pelas Tesourarias das UPAG, no Sistema de Pagamento, por meio de aplicativo específico, conforme orientações da Subdiretoria de Pagamento do Pessoal (SDPP).

PARÁGRAFO ÚNICO: Conforme estabelecido no art. 98, “a renúncia do militar aos benefícios previstos na Lei nº 3.765, de 1960, a que se refere o § 1º do art. 31 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001, não suscita qualquer direito pecuniário pelo período em que o militar tiver contribuído, nos termos daquele artigo”.

Art. 5º Após publicação da renúncia, a documentação deverá ser organizada, em forma de processo, e ser arquivada junto à pasta de assentamentos do militar ativo ou inativo.

Art. 6º Quando da atualização da Declaração de Beneficiários, o setor de pessoal da UPAG deverá registrar, no campo “**CARACTERIZAÇÃO COMPLEMENTAR DE BENEFICIÁRIO**”, a renúncia ao direito à manutenção dos benefícios previstos na Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, revogados pela Medida Provisória Nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, sob o texto: “**RENUNCIOU AO DIREITO DA CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL DE 1,5% PARA A**

PENSÃO MILITAR”, conforme estabelecido no item 6.19 da ICA 47-4/2003 (M1) e § 1º, art. 31da MP 2.215-10/2001).

Art. 7º Os requerimentos de militares, que derem entrada nesta Diretoria, após a publicação desta Portaria, serão devolvidos às Organizações Militares de origem, para que se proceda conforme está estabelecido.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim do Comando da Aeronáutica.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Maj Brig Ar MAURO MARTINS MACHADO
Diretor de Administração do Pessoal